

RESOLVE:  
 CONCEDER de acordo com o Art. 72, Inciso XIV c/c Art. 77, inciso I e Art. 81 todos da Lei 5.810 de 24/01/94 (Regime Jurídico Único), LICENÇA SAÚDE, a servidora SOLANGE MARQUES FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 57201537, ocupante do cargo de TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA, lotada na DAI, no período de 02.10.2014 a 31.10.2014.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
 SAIDY MERCES DO SANTOS DIAS  
 Diretora do NGP/SUSIPE

**SUPRIMENTO DE FUNDO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 761123**

**Portaria: 3189/2014**

Prazo para Aplicação (em dias): 30  
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15  
 Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula  
 PATRICIA ALVES DIAS DIRETORA 57201535  
 Recurso(s):  
 Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor  
 03421131662970000 0101000000 339030 1.500,00  
 Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**SUPRIMENTO DE FUNDO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 761126**

**Portaria: 3185/2014**

Prazo para Aplicação (em dias): 30  
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15  
 Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula  
 ALNECY MELO LOPES VICE-DIRETOR 5889299  
 Recurso(s):  
 Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor  
 03421131662970000 0101000000 339030 2.000,00  
 Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**PORTARIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 760980**  
**PORTARIA Nº 588/2014 – CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 16 DE OUTUBRO DE 2014.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores IVANILSE PEREIRA FARIAS e CARLOS AUGUSTO SILVA DO NASCIMENTO acerca da fuga dos presos BRUNO QUADROS NEVES, JOVANÉS SOUSA COSTA, JEOCANÉ SOUSA COSTA, RAULISSON PAIGO MUNDURUKU, TIAGO BARBOSA DA SILVA, TIAGO TENÓRIO DOS SANTOS e VALDEZ MELO LOBATO ocorrida no dia 22/02/2013 no Centro de Recuperação Regional de Itaituba – CRRI, conforme apurado no Processo nº 2846/2014 – CGP/SUSIPE. Ressalta-se que os servidores incorreram, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI c/c art. 189 da Lei nº 5.810/1994 – RJU.  
 III – Constituir Comissão composta pelos servidores IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, membro, e, ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, membro.

IV – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

V – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 761000**  
**PORTARIA Nº 590/2014 – CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 14 DE OUTUBRO DE 2014.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a

apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor ROBERTO GENA DUARTE MOREIRA, lotado no Centro de Recuperação Agrícola 'Silvio Hall de Moura' – CRASHM, acerca dos fatos narrados no Memorando nº 515/2014 – CRASHM/SUSIPE, datado de 02/10/14. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, incisos II, III e VI c/c art. 189, ambos da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, membro, e, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, membro.

III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 761009**  
**PORTARIA Nº 593/2014 – CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 21 DE OUTUBRO DE 2014.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 483/2013-GAB/SUSIPE, de 24 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor EGRINEUDES PIMENTEL DO CARMO, lotado no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí – CRRT, acerca dos fatos narrados na mensagem de correio eletrônico encaminhada, no dia 21/10/2014, pelo Núcleo de Administração Penitenciária – NAP a esta Corretiva. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no art. 177, inciso VI c/c art. 189 e art. 190, incisos IV, todos da Lei nº 5.810/1994 – RJU.  
 II – Constituir Comissão composta pelos servidores NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Presidente, CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, Membro, e FABRÍCIO SILVA RABELO, Assistente Administrativo, Membro.

III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
 GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 761016**  
**PORTARIA Nº 595/2014 – CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2014.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora HEDINEIDE PIMENTEL DO CARMO, ora lotada no Centro de Recuperação Regional Agrícola 'Mariano Antunes' – CRRAMA, acerca dos fatos consignados no Parecer

exarado após análise das avaliações da citada servidora referentes ao Programa 'Primeiro Aviso'. Ressalta-se que a servidora incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, VI c/c art. 189, ambos da Lei nº 5.810/1994 – RJU.  
 II – Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 761021**  
**PORTARIA Nº 596/2014 – CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2014.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora KELLY CRISTINA BRABO FIEL acerca do não comparecimento em audiência nesta Corretiva, sem a apresentação de justificativa, designada para o dia 03 (três) de setembro de 2014. Ressalta-se que a servidora incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, IX, 'b' da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico, Membro.

III – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 761036**  
**PORTARIA Nº 598/2014 – CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2014.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca das circunstâncias do óbito do paciente ADENILSON CARDIAS SILVA, ocorrido no dia 10/10/2014 no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, conforme narrados no Memorando nº 1171/2014 – HCTP/SUSIPE, de 15 de outubro de 2014, e o respectivo Relatório.

II – Designar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
 Corregedor-Geral Penitenciário do Estado